



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº. 593/2011

Santa Helena – PB. Em 01 de abril de 2011.

**MODIFICA REDAÇÃO DOS §§2º E 3º, DO
ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº
402/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO ESTADO DA
PARAÍBA**, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os §§2º e 3º, do artigo 2º, da Lei Municipal Nº 402/2001, de 25 de junho de 2001, passam a
vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º.....

(...)

§2º Nas doações de que trata a presente Lei, o município deverá observar os seguintes requisitos e
critérios:

- I-** realização de cadastro com identificação dos beneficiários de ajudas ou doações,
inclusive quanto ao domicílio;
- II-** realização de procedimento/processo administrativo, por escrito, através da Secretaria
de Ação Social, constando obrigatoriamente:

a) requerimento do(a) interessado(a);

b) cópia de RG e CPF do requerente;

c) cópia de documento que comprove o endereço e domicílio do(a) requerente, emitido há no
máximo três meses da data do requerimento;

d) despacho do Prefeito Municipal deferindo o pedido e autorizando a ajuda ou doação em bens,
materiais, serviços ou dinheiro;

e) declaração ou recibo do(a) beneficiário(a) atestando o recebimento do material, bem ou serviço
que lhe foi gratuitamente entregue;

f) declaração ou comprovante de entrega do bem pelo servidor responsável; sendo este de
preferência lotado na Secretaria de Ação Social ou na Secretaria de Finanças;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

g) em caso de recebimento de valor em espécie ou cheque, deverá constar também no processo/procedimento administrativo a cópia da nota de empenho, cópia do recibo do(a) beneficiário(a), cópia do cheque nominal entregue ao(à) beneficiário(a) ou de documento comprobatório de transferência eletrônica de valor;

h) laudo socioeconômico firmado por assistente social integrante do quadro de servidores efetivos do município e com lotação no Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, onde ateste a carência do beneficiário.

§3º Atendidos os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei para doação/ajuda, a distribuição dos materiais, valores, bens ou serviços será realizada pelo Poder Executivo, através do setor competente.”

Art. 2º-As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB. Em 01 de abril de 2011.



Elair Diniz Brasileiro
Prefeito Constitucional